

2005/2006



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPOIO DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL -CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 000.000.90036-2 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, apartir de 01/11/2005, um reajuste de 07% (sete por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2004, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2004 a 31 de Outubro 2005, descontado eventual antecipações concedidas no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01.11.2004.

PARÁGRAFO ÚNICO DA REPRESENTAÇÃO.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.

- ESCRITÓRIOS ADVOCACIA
- ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA ADVOCATÍCIA
- ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIA

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS.

- ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- ASSESSORIA DE MARKETING E MERCHANDISING
- ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL
- ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA
- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA
- ASSESSORIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- ASSESSORIA EMPRESARIAL
- ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
- ASSESSORIA DE NEGOCIO

EMPRESA E ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS

- SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS
- ESCRITÓRIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- COBRANÇA DE TÍTULOS





EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA

- CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
- CONSULTORIAS DE INFORMÁTICA
- CONSULTORIAS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS.
- CONSULTORIA ENGENHARIA
- CONSULTORIAS JURÍDICAS
- CONSULTORIA E TREINAMENTO

EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITOS

- ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS
- CRÉDITOS E RECEBIMENTOS E COMERCIO
- INFORMAÇÕES AOS CRÉDITOS E COBRANÇA
- FACTORING
- FORMENTOS MERCANTIL

EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS

- PROMOTORA DE CARTÃO DE CREDITO
- PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas garantirão a todos os empregados representados pelas empresas citadas na cláusula primeira, (excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO 1º – Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 497,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos office-boys é garantido um salário de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PARÁGRAFO 6º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 107,00 (cento e sete reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da férias.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de ingresso da categoria, quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.



O valor das férias, 13º (Décimo Terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado que recebem comissionistas (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05 (cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo da referida no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO.

A cada período de 01 (um) ano de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregados um adicional de 01% (um por cento), calculado sobre o salário fixo ou salário de ingresso para o comissionistas puro, a título de anuênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem, independentes dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (Vinte e por cento) de seu salário.

CLAUSULA 8ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais 01 (Um) ano, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal, (Décimo Terceiro), férias e aviso prévio, conforme Art. 62 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA

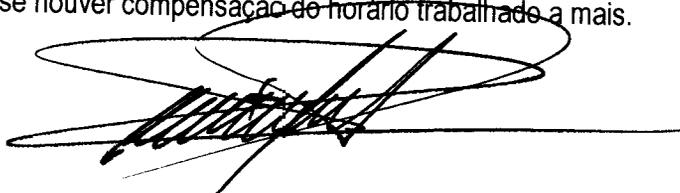
Fica assegurada a jornada de trabalho de 06 (Seis) horas corridas para operadores de caixa, e que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (Trinta e Seis) horas.

CLÁUSULA 13ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (Quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 14ª – FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver compensação de horário trabalhado a mais.



3



CLÁUSULA 15ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 16ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele, o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 17ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (Seis meses).

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 1,5 (um e meio) salários de ingresso da categoria a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 20ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 23ª - VESTIÁRIOS

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.



CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusula 23ª facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequados, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 20 (Vinte) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais a conta dos **DIAS ÚTEIS**;

- a) 05(cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica;
- b) 05 (Cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todos os dias de prova quando for prestar vestibular;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento após a data do mesmo.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, mas o comunicado deve ser imediato.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

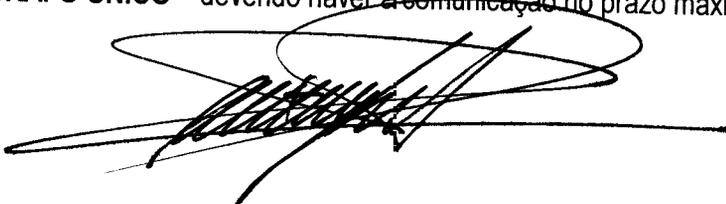
PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (Quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse 01 (Um) dia no ano, cada atestado.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 29ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – devendo haver a comunicação no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas





CLÁUSULA 30ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (Seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado multa prevista no art. 477 parágrafo 8º da CLT.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 31ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias, carta de preposto.

Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;

CTPS atualizada;

Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;

Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;

Extrato de FGTS analítico;

A.A. S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;

Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;

Pagamento em cheque, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;

A. S. O atestado de saúde Demissional em 03 (três) vias;

Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade)

Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e sindical tanto patronal como dos empregados, e taxa prevista na **CLÁUSULA 57ª - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS.**

Pagamento em cheque na sexta e véspera de feriados, só será efetuado até as 14:00 horas; nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso da categoria, fixado na cláusula 2ª, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (Cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO 4º - Os valores correspondentes às multas devidos às entidades patronais e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.





CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA ART. 392-A DA CLT

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade.

PARÁGRAFO 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (Um) ano de idade, o período de licença será de 120 (Cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (Um) ano até 4 (Quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04(Quatro) anos até 8 (Oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 90(Noventa) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 36ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de domicílio, enquadráveis no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de Novembro/2005 o percentual de 03% (três), Dezembro/2005 o percentual de 03% (três) e Agosto de 2005 o percentual de 01% (um) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (Dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao **SINDAPOIO-DF**, que havendo oposição por parte dos empregados, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) por cada opositor.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo **SINDAPOIO-DF**, das relações dos nomes dos empregados oponentes.





PARÁGRAFO 5º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREIRA DO SINDICATO.

CLÁUSULA 38ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (Trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 39ª - MENSALIDADE

Dos empregados associados, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, mediante autorização dos empregados, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional.

CLÁUSULA 40ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 41ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado nesta convenção, as partes interessadas celebrarão termos aditivos à mesma.

CLÁUSULA 42ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 43ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, aqueles que não sejam integrantes da categoria como trabalhadores em transporte rodoviários estarão fora.

CLÁUSULA 44ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E REPRESENTADOS.

As empresas poderão distribuir seus lucros para serem divididos entre os seus empregados, baseado na Medida Provisória Nº1539 regulada pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, desde que obedeça a norma pré-estabelecida na medida.

CLÁUSULA 45ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 7,00 (sete reais) para cada dia útil do mês trabalhado aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.





CLÁUSULA 46ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (Dez Por Cento) do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor da parte prejudicada 50% (Cinquenta Por Cento) deste valor e 50% (Cinquenta Por Cento) em favor do **SINDAPOIO - DF**.

CLÁUSULA 49ª - VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão de seus empregados comissionistas mistos 06% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário fixo. Do comissionistas puro, o desconto terá por base 06% (seis por cento), da garantia mínima do salário de comissionistas estipulado nesta Convenção.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, deste que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulado em assembleia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa à contribuição confederativa, mantido o direito de oposição ao desconto.

CLÁUSULA 51ª - CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, as empresas que possuírem apartir de 15 (quinze) empregados, concederão assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (Seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxílio no valor de 15% (Quinze por cento) do salário da categoria por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no "caput" desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago ao auxílio creche para o empregados sindicalizados.

CLÁUSULA 52ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro apartir de 25 (vinte e cinco) empregados arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como tal.

CLÁUSULA 53ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: 15/12/2005 primeira parcela e 15/02/2006 a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:





Nº DE EMPREGADOS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00	a	03 empregados	R\$	48,15
04	a	10 empregados	R\$	111,60
11	a	20 empregados	R\$	237,86
21	a	40 empregados	R\$	475,82
41	a	60 empregados	R\$	712,62
Acima de		61 empregados	R\$	807,10

1º - DO RECOLHIMENTO – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco “C” Nº 60/64 subsolo – Entrada pela W2 – Asa Sul – Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em 15 de dezembro de 2005 e 15 de fevereiro de 2006.

2º PENALIDADES PELO ATRASO – Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

CLÁUSULA 55ª - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 10 (Dez) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 56ª - ARTIGO 9º

No período de 30 dias que antecede a DATA BASE o empregado não poderá ser demitido sob o risco de pagamento do citado artigo, salvo se por falta grave que resulte em demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 1º - A indenização adicional, prevista no art.9º das leis 6.708/79 e 7.238/84, correspondente ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação de despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês.

PARÁGRAFO 2º - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º das leis 6.708/79 ou 7.238/84

CLAUSULA 57ª - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS.

A empresa se compromete pagar o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) mensais (por empresa) referente a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria.

- Assistência Médica Ambulatorial;
- Clinica Geral;
- Pediatria;
- Ginecologia;
- Tratamento Estético;
- Odontologia.

Observação: Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO.





CLÁUSULA 58ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 e MP Nº 1.709/98)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL poderão firmar acordos coletivos prevendo que as empresas que assim desejarem possam estabelecer que as horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (Doze) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

CLÁUSULA 59ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO COM CHEQUE DA EMPRESA

A empresa poderá homologar a rescisão de contrato de trabalho com cheque da empresa, sendo que se voltar sem fundo à empresa pagará a multa do artigo 447 da CLT, mais 50% (cinquenta por cento) do artigo citado.

CLÁUSULA 60ª - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sindicato laboral avisará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com relação à cláusula de exclusividade conforme entendimento da DRT.

CLÁUSULA 61ª - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão adicionais noturnos de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre 22:00 às 05:00 h do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52m e 30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 62ª – FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2005 será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval (dia 27/02/2006).

CLÁUSULA 63ª - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

A critério do empregador, o empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

CLÁUSULA 64ª - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio previdenciário de forma que o empregado que esteja afastado receba o valor equivalente a totalidade do seu salário que perceberia em atividade pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data do afastamento por motivo de saúde, desde que o mesmo comunique a empresa através documento próprio fornecido pela Previdência Social.

CLÁUSULA 65ª - ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento de salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho no prazo máximo de 05(cinco) dias da solicitação por parte do empregado.





CLÁUSULA 66ª - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o empregado trabalhar em horário de jornada extraordinária desde que exceda a 01(uma) hora da hora normal, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA 67ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS SINDICAIS, ASSEMBLÉIAS OU ENCONTROS SINDICAIS.

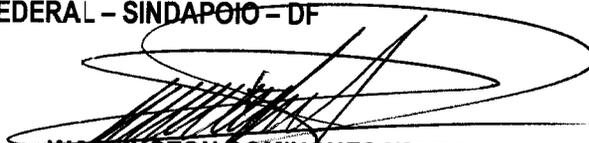
Os dirigentes/ delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo dos salários, férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA 68ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (Um) ano, com início em 1º de Novembro de 2005 e término em 31 de Outubro de 2006.

BRASÍLIA – DF 08 DE NOVEMBRO DE 2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITOS E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO – DF


WASHINGTON DOMINGUES NEVES
CPF: 553.154.371-91
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL.


PAULO CÉSAR TERRA
CPF: 129.240.081-15
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
Este termo contém 05 fls. de 01 e 02 de 03 e 04 de 05 de 06 de 07 de 08 de 09 de 10 de 11 de 12 de 13 de 14 de 15 de 16 de 17 de 18 de 19 de 20 de 21 de 22 de 23 de 24 de 25 de 26 de 27 de 28 de 29 de 30 de 31 de 32 de 33 de 34 de 35 de 36 de 37 de 38 de 39 de 40 de 41 de 42 de 43 de 44 de 45 de 46 de 47 de 48 de 49 de 50 de 51 de 52 de 53 de 54 de 55 de 56 de 57 de 58 de 59 de 60 de 61 de 62 de 63 de 64 de 65 de 66 de 67 de 68 de 69 de 70 de 71 de 72 de 73 de 74 de 75 de 76 de 77 de 78 de 79 de 80 de 81 de 82 de 83 de 84 de 85 de 86 de 87 de 88 de 89 de 90 de 91 de 92 de 93 de 94 de 95 de 96 de 97 de 98 de 99 de 100 de 101 de 102 de 103 de 104 de 105 de 106 de 107 de 108 de 109 de 110 de 111 de 112 de 113 de 114 de 115 de 116 de 117 de 118 de 119 de 120 de 121 de 122 de 123 de 124 de 125 de 126 de 127 de 128 de 129 de 130 de 131 de 132 de 133 de 134 de 135 de 136 de 137 de 138 de 139 de 140 de 141 de 142 de 143 de 144 de 145 de 146 de 147 de 148 de 149 de 150 de 151 de 152 de 153 de 154 de 155 de 156 de 157 de 158 de 159 de 160 de 161 de 162 de 163 de 164 de 165 de 166 de 167 de 168 de 169 de 170 de 171 de 172 de 173 de 174 de 175 de 176 de 177 de 178 de 179 de 180 de 181 de 182 de 183 de 184 de 185 de 186 de 187 de 188 de 189 de 190 de 191 de 192 de 193 de 194 de 195 de 196 de 197 de 198 de 199 de 200 de 201 de 202 de 203 de 204 de 205 de 206 de 207 de 208 de 209 de 210 de 211 de 212 de 213 de 214 de 215 de 216 de 217 de 218 de 219 de 220 de 221 de 222 de 223 de 224 de 225 de 226 de 227 de 228 de 229 de 230 de 231 de 232 de 233 de 234 de 235 de 236 de 237 de 238 de 239 de 240 de 241 de 242 de 243 de 244 de 245 de 246 de 247 de 248 de 249 de 250 de 251 de 252 de 253 de 254 de 255 de 256 de 257 de 258 de 259 de 260 de 261 de 262 de 263 de 264 de 265 de 266 de 267 de 268 de 269 de 270 de 271 de 272 de 273 de 274 de 275 de 276 de 277 de 278 de 279 de 280 de 281 de 282 de 283 de 284 de 285 de 286 de 287 de 288 de 289 de 290 de 291 de 292 de 293 de 294 de 295 de 296 de 297 de 298 de 299 de 300 de 301 de 302 de 303 de 304 de 305 de 306 de 307 de 308 de 309 de 310 de 311 de 312 de 313 de 314 de 315 de 316 de 317 de 318 de 319 de 320 de 321 de 322 de 323 de 324 de 325 de 326 de 327 de 328 de 329 de 330 de 331 de 332 de 333 de 334 de 335 de 336 de 337 de 338 de 339 de 340 de 341 de 342 de 343 de 344 de 345 de 346 de 347 de 348 de 349 de 350 de 351 de 352 de 353 de 354 de 355 de 356 de 357 de 358 de 359 de 360 de 361 de 362 de 363 de 364 de 365 de 366 de 367 de 368 de 369 de 370 de 371 de 372 de 373 de 374 de 375 de 376 de 377 de 378 de 379 de 380 de 381 de 382 de 383 de 384 de 385 de 386 de 387 de 388 de 389 de 390 de 391 de 392 de 393 de 394 de 395 de 396 de 397 de 398 de 399 de 400 de 401 de 402 de 403 de 404 de 405 de 406 de 407 de 408 de 409 de 410 de 411 de 412 de 413 de 414 de 415 de 416 de 417 de 418 de 419 de 420 de 421 de 422 de 423 de 424 de 425 de 426 de 427 de 428 de 429 de 430 de 431 de 432 de 433 de 434 de 435 de 436 de 437 de 438 de 439 de 440 de 441 de 442 de 443 de 444 de 445 de 446 de 447 de 448 de 449 de 450 de 451 de 452 de 453 de 454 de 455 de 456 de 457 de 458 de 459 de 460 de 461 de 462 de 463 de 464 de 465 de 466 de 467 de 468 de 469 de 470 de 471 de 472 de 473 de 474 de 475 de 476 de 477 de 478 de 479 de 480 de 481 de 482 de 483 de 484 de 485 de 486 de 487 de 488 de 489 de 490 de 491 de 492 de 493 de 494 de 495 de 496 de 497 de 498 de 499 de 500 de 501 de 502 de 503 de 504 de 505 de 506 de 507 de 508 de 509 de 510 de 511 de 512 de 513 de 514 de 515 de 516 de 517 de 518 de 519 de 520 de 521 de 522 de 523 de 524 de 525 de 526 de 527 de 528 de 529 de 530 de 531 de 532 de 533 de 534 de 535 de 536 de 537 de 538 de 539 de 540 de 541 de 542 de 543 de 544 de 545 de 546 de 547 de 548 de 549 de 550 de 551 de 552 de 553 de 554 de 555 de 556 de 557 de 558 de 559 de 560 de 561 de 562 de 563 de 564 de 565 de 566 de 567 de 568 de 569 de 570 de 571 de 572 de 573 de 574 de 575 de 576 de 577 de 578 de 579 de 580 de 581 de 582 de 583 de 584 de 585 de 586 de 587 de 588 de 589 de 590 de 591 de 592 de 593 de 594 de 595 de 596 de 597 de 598 de 599 de 600 de 601 de 602 de 603 de 604 de 605 de 606 de 607 de 608 de 609 de 610 de 611 de 612 de 613 de 614 de 615 de 616 de 617 de 618 de 619 de 620 de 621 de 622 de 623 de 624 de 625 de 626 de 627 de 628 de 629 de 630 de 631 de 632 de 633 de 634 de 635 de 636 de 637 de 638 de 639 de 640 de 641 de 642 de 643 de 644 de 645 de 646 de 647 de 648 de 649 de 650 de 651 de 652 de 653 de 654 de 655 de 656 de 657 de 658 de 659 de 660 de 661 de 662 de 663 de 664 de 665 de 666 de 667 de 668 de 669 de 670 de 671 de 672 de 673 de 674 de 675 de 676 de 677 de 678 de 679 de 680 de 681 de 682 de 683 de 684 de 685 de 686 de 687 de 688 de 689 de 690 de 691 de 692 de 693 de 694 de 695 de 696 de 697 de 698 de 699 de 700 de 701 de 702 de 703 de 704 de 705 de 706 de 707 de 708 de 709 de 710 de 711 de 712 de 713 de 714 de 715 de 716 de 717 de 718 de 719 de 720 de 721 de 722 de 723 de 724 de 725 de 726 de 727 de 728 de 729 de 730 de 731 de 732 de 733 de 734 de 735 de 736 de 737 de 738 de 739 de 740 de 741 de 742 de 743 de 744 de 745 de 746 de 747 de 748 de 749 de 750 de 751 de 752 de 753 de 754 de 755 de 756 de 757 de 758 de 759 de 760 de 761 de 762 de 763 de 764 de 765 de 766 de 767 de 768 de 769 de 770 de 771 de 772 de 773 de 774 de 775 de 776 de 777 de 778 de 779 de 780 de 781 de 782 de 783 de 784 de 785 de 786 de 787 de 788 de 789 de 790 de 791 de 792 de 793 de 794 de 795 de 796 de 797 de 798 de 799 de 800 de 801 de 802 de 803 de 804 de 805 de 806 de 807 de 808 de 809 de 810 de 811 de 812 de 813 de 814 de 815 de 816 de 817 de 818 de 819 de 820 de 821 de 822 de 823 de 824 de 825 de 826 de 827 de 828 de 829 de 830 de 831 de 832 de 833 de 834 de 835 de 836 de 837 de 838 de 839 de 840 de 841 de 842 de 843 de 844 de 845 de 846 de 847 de 848 de 849 de 850 de 851 de 852 de 853 de 854 de 855 de 856 de 857 de 858 de 859 de 860 de 861 de 862 de 863 de 864 de 865 de 866 de 867 de 868 de 869 de 870 de 871 de 872 de 873 de 874 de 875 de 876 de 877 de 878 de 879 de 880 de 881 de 882 de 883 de 884 de 885 de 886 de 887 de 888 de 889 de 890 de 891 de 892 de 893 de 894 de 895 de 896 de 897 de 898 de 899 de 900 de 901 de 902 de 903 de 904 de 905 de 906 de 907 de 908 de 909 de 910 de 911 de 912 de 913 de 914 de 915 de 916 de 917 de 918 de 919 de 920 de 921 de 922 de 923 de 924 de 925 de 926 de 927 de 928 de 929 de 930 de 931 de 932 de 933 de 934 de 935 de 936 de 937 de 938 de 939 de 940 de 941 de 942 de 943 de 944 de 945 de 946 de 947 de 948 de 949 de 950 de 951 de 952 de 953 de 954 de 955 de 956 de 957 de 958 de 959 de 960 de 961 de 962 de 963 de 964 de 965 de 966 de 967 de 968 de 969 de 970 de 971 de 972 de 973 de 974 de 975 de 976 de 977 de 978 de 979 de 980 de 981 de 982 de 983 de 984 de 985 de 986 de 987 de 988 de 989 de 990 de 991 de 992 de 993 de 994 de 995 de 996 de 997 de 998 de 999 de 1000 de 1001 de 1002 de 1003 de 1004 de 1005 de 1006 de 1007 de 1008 de 1009 de 1010 de 1011 de 1012 de 1013 de 1014 de 1015 de 1016 de 1017 de 1018 de 1019 de 1020 de 1021 de 1022 de 1023 de 1024 de 1025 de 1026 de 1027 de 1028 de 1029 de 1030 de 1031 de 1032 de 1033 de 1034 de 1035 de 1036 de 1037 de 1038 de 1039 de 1040 de 1041 de 1042 de 1043 de 1044 de 1045 de 1046 de 1047 de 1048 de 1049 de 1050 de 1051 de 1052 de 1053 de 1054 de 1055 de 1056 de 1057 de 1058 de 1059 de 1060 de 1061 de 1062 de 1063 de 1064 de 1065 de 1066 de 1067 de 1068 de 1069 de 1070 de 1071 de 1072 de 1073 de 1074 de 1075 de 1076 de 1077 de 1078 de 1079 de 1080 de 1081 de 1082 de 1083 de 1084 de 1085 de 1086 de 1087 de 1088 de 1089 de 1090 de 1091 de 1092 de 1093 de 1094 de 1095 de 1096 de 1097 de 1098 de 1099 de 1100 de 1101 de 1102 de 1103 de 1104 de 1105 de 1106 de 1107 de 1108 de 1109 de 1110 de 1111 de 1112 de 1113 de 1114 de 1115 de 1116 de 1117 de 1118 de 1119 de 1120 de 1121 de 1122 de 1123 de 1124 de 1125 de 1126 de 1127 de 1128 de 1129 de 1130 de 1131 de 1132 de 1133 de 1134 de 1135 de 1136 de 1137 de 1138 de 1139 de 1140 de 1141 de 1142 de 1143 de 1144 de 1145 de 1146 de 1147 de 1148 de 1149 de 1150 de 1151 de 1152 de 1153 de 1154 de 1155 de 1156 de 1157 de 1158 de 1159 de 1160 de 1161 de 1162 de 1163 de 1164 de 1165 de 1166 de 1167 de 1168 de 1169 de 1170 de 1171 de 1172 de 1173 de 1174 de 1175 de 1176 de 1177 de 1178 de 1179 de 1180 de 1181 de 1182 de 1183 de 1184 de 1185 de 1186 de 1187 de 1188 de 1189 de 1190 de 1191 de 1192 de 1193 de 1194 de 1195 de 1196 de 1197 de 1198 de 1199 de 1200 de 1201 de 1202 de 1203 de 1204 de 1205 de 1206 de 1207 de 1208 de 1209 de 1210 de 1211 de 1212 de 1213 de 1214 de 1215 de 1216 de 1217 de 1218 de 1219 de 1220 de 1221 de 1222 de 1223 de 1224 de 1225 de 1226 de 1227 de 1228 de 1229 de 1230 de 1231 de 1232 de 1233 de 1234 de 1235 de 1236 de 1237 de 1238 de 1239 de 1240 de 1241 de 1242 de 1243 de 1244 de 1245 de 1246 de 1247 de 1248 de 1249 de 1250 de 1251 de 1252 de 1253 de 1254 de 1255 de 1256 de 1257 de 1258 de 1259 de 1260 de 1261 de 1262 de 1263 de 1264 de 1265 de 1266 de 1267 de 1268 de 1269 de 1270 de 1271 de 1272 de 1273 de 1274 de 1275 de 1276 de 1277 de 1278 de 1279 de 1280 de 1281 de 1282 de 1283 de 1284 de 1285 de 1286 de 1287 de 1288 de 1289 de 1290 de 1291 de 1292 de 1293 de 1294 de 1295 de 1296 de 1297 de 1298 de 1299 de 1300 de 1301 de 1302 de 1303 de 1304 de 1305 de 1306 de 1307 de 1308 de 1309 de 1310 de 1311 de 1312 de 1313 de 1314 de 1315 de 1316 de 1317 de 1318 de 1319 de 1320 de 1321 de 1322 de 1323 de 1324 de 1325 de 1326 de 1327 de 1328 de 1329 de 1330 de 1331 de 1332 de 1333 de 1334 de 1335 de 1336 de 1337 de 1338 de 1339 de 1340 de 1341 de 1342 de 1343 de 1344 de 1345 de 1346 de 1347 de 1348 de 1349 de 1350 de 1351 de 1352 de 1353 de 1354 de 1355 de 1356 de 1357 de 1358 de 1359 de 1360 de 1361 de 1362 de 1363 de 1364 de 1365 de 1366 de 1367 de 1368 de 1369 de 1370 de 1371 de 1372 de 1373 de 1374 de 1375 de 1376 de 1377 de 1378 de 1379 de 1380 de 1381 de 1382 de 1383 de 1384 de 1385 de 1386 de 1387 de 1388 de 1389 de 1390 de 1391 de 1392 de 1393 de 1394 de 1395 de 1396 de 1397 de 1398 de 1399 de 1400 de 1401 de 1402 de 1403 de 1404 de 1405 de 1406 de 1407 de 1408 de 1409 de 1410 de 1411 de 1412 de 1413 de 1414 de 1415 de 1416 de 1417 de 1418 de 1419 de 1420 de 1421 de 1422 de 1423 de 1424 de 1425 de 1426 de 1427 de 1428 de 1429 de 1430 de 1431 de 1432 de 1433 de 1434 de 1435 de 1436 de 1437 de 1438 de 1439 de 1440 de 1441 de 1442 de 1443 de 1444 de 1445 de 1446 de 1447 de 1448 de 1449 de 1450 de 1451 de 1452 de 1453 de 1454 de 1455 de 1456 de 1457 de 1458 de 1459 de 1460 de 1461 de 1462 de 1463 de 1464 de 1465 de 1466 de 1467 de 1468 de 1469 de 1470 de 1471 de 1472 de 1473 de 1474 de 1475 de 1476 de 1477 de 1478 de 1479 de 1480 de 1481 de 1482 de 1483 de 1484 de 1485 de 1486 de 1487 de 1488 de 1489 de 1490 de 1491 de 1492 de 1493 de 1494 de 1495 de 1496 de 1497 de 1498 de 1499 de 1500 de 1501 de 1502 de 1503 de 1504 de 1505 de 1506 de 1507 de 1508 de 1509 de 1510 de 1511 de 1512 de 1513 de 1514 de 1515 de 1516 de 1517 de 1518 de 1519 de 1520 de 1521 de 1522 de 1523 de 1524 de 1525 de 1526 de 1527 de 1528 de 1529 de 1530 de 1531 de 1532 de 1533 de 1534 de 1535 de 1536 de 1537 de 1538 de 1539 de 1540 de 1541 de 1542 de 1543 de 1544 de 1545 de 1546 de 1547 de 1548 de 1549 de 1550 de 1551 de 1552 de 1553 de 1554 de 1555 de 1556 de 1557 de 1558 de 1559 de 1560 de 1561 de 1562 de 1563 de 1564 de 1565 de 1566 de 1567 de 1568 de 1569 de 1570 de 1571 de 1572 de 1573 de 1574 de 1575 de 1576 de 1577 de 1578 de 1579 de 1580 de 1581 de 1582 de 1583 de 1584 de 1585 de 1586 de 1587 de 1588 de 1589 de 1590 de 1591 de 1592 de 1593 de 1594 de 1595 de 1596 de 1597 de 1598 de 1599 de 1600 de 1601 de 1602 de 1603 de 1604 de 1605 de 1606 de 1607 de 1608 de 1609 de 1610 de 1611 de 1612 de 1613 de 1614 de 1615 de 1616 de 1617 de 1618 de 1619 de 1620 de 1621 de 1622 de 1623 de 1624 de 1625 de 1626 de 1627 de 1628 de 1629 de 1630 de 1631 de 1632 de 1633 de 1634 de 1635 de 1636 de 1637 de 1638 de 1639 de 1640 de 1641 de 1642 de 1643 de 1644 de 1645 de 1646 de 1647 de 1648 de 1649 de 1650 de 1651 de 1652 de 1653 de 1654 de 1655 de 1656 de 1657 de 1658 de 1659 de 1660 de 1661 de 1662 de 1663 de 1664 de 1665 de 1666 de 1667 de 1668 de 1669 de 1670 de 1671 de 1672 de 1673 de 1674 de 1675 de 1676 de 1677 de 1678 de 1679 de 1680 de 1681 de 1682 de 1683 de 1684 de 1685 de 1686 de 1687 de 1688 de 1689 de 1690 de 1691 de 1692 de 1693 de 1694 de 1695 de 1696 de 1697 de 1698 de 1699 de 1700 de 1701 de 1702 de 1703 de 1704 de 1705 de 1706 de 1707 de 1708 de 1709 de 1710 de 1711 de 1712 de 1713 de 1714 de 1715 de 1716 de 1717 de 1718 de 1719 de 1720 de 1721 de 1722 de 1723 de 1724 de 1725 de 1726 de 1727 de 1728 de 1729 de 1730 de 1731 de 1732 de 1733 de 1734 de 1735 de 1736 de 1737 de 1738 de 1739 de 1740 de 1741 de 1742 de 1743 de 1744 de 1745 de 1746 de 1747 de 1748 de 1749 de 1750 de 1751 de 1752 de 1753 de 1754 de 1755 de 1756 de 1757 de 1758 de 1759 de 1760 de 1761 de 1762 de 1763 de 1764 de 1765 de 1766 de 1767 de 1768 de 1769 de 1770 de 1771 de 1772 de 1773 de 1774 de 1775 de 1776 de 1777 de 1778 de 1779 de 1780 de 1781 de 1782 de 1783 de 1784 de 1785 de 1786 de 1787 de 1788 de 1789 de 1790 de 1791 de 1792 de 1793 de 1794 de 1795 de 1796 de 1797 de 1798 de 1799 de 1800 de 1801 de 1802 de 1803 de 1804 de 1805 de 1806 de 1807 de 1808 de 1809 de 1810 de 1811 de 1812 de 1813 de 1814 de 1815 de 1816 de 1817 de 1818 de 1819 de 1820 de 1821 de 1822 de 1823 de 1824 de 1825 de 1826 de 1827 de 1828 de 1829 de 1830 de 1831 de 1832 de 1833 de 1834 de 1835 de 1836 de 1837 de 1838 de 1839 de 1840 de 1841 de 1842 de 1843 de 1844 de 1845 de 1846 de 1847 de 1848 de 1849 de 1850 de 1851 de 1852 de 1853 de 1854 de 1855 de 1856 de 1857 de 1858 de 1859 de 1860 de 1861 de 1862 de 1863 de 1864 de 1865 de 1866 de 1867 de 1868 de 1869 de 1870 de 1871 de 1872 de 1873 de 1874 de 1875 de 1876 de 1877 de 1878 de 1879 de 1880 de 1881 de 1882 de 1883 de 1884 de 1885 de 1886 de 1887 de 1888 de 1889 de 1890 de 1891 de 1892 de 1893 de 1894 de 1895 de 1896 de 1897 de 1898 de 1899 de 1900 de 1901 de 1902 de 1903 de 1904 de 1905 de 1906 de 1907 de 1908 de 1909 de 1910 de 1911 de 1912 de 1913 de 1914 de 1915 de 1916 de 1917 de 1918 de 1919 de 1920 de 1921 de 1922 de 1923 de 1924 de 1925 de 1926 de 1927 de 1928 de 1929 de 1930 de 1931 de 1932 de 1933 de 1934 de 1935 de 1936 de 1937 de 1938 de 1939 de 1940 de 1941 de 1942 de 1943 de 1944 de 1945 de 1946 de 1947 de 1948 de 1949 de 1950 de 1951 de 1952 de 1953 de 1954 de 1955 de 1956 de 1957 de 1958 de 1959 de 1960 de 1961 de 1962 de 1963 de 1964 de 1965 de 1966 de 1967 de 1968 de 1969 de 1970 de 1971 de 1972 de 1973 de 1974 de 1975 de 1976 de 1977 de 1978 de 1979 de 1980 de 1981 de 1982 de 1983 de 1984 de 1985 de 1986 de 1987 de 1988 de 1989 de 1990 de 1991 de 1992 de 1993 de 1994 de 1995 de 1996 de 1997 de 1998 de 1999 de 2000 de 2001 de 2002 de 2003 de 2004 de 2005 de 2006 de 2007 de 2008 de 2009 de 2010 de 2011 de 2012 de 2013 de 2014 de 2015 de 2016 de 2017 de 2018 de 2019 de 2020 de 2021 de 2022 de 2023 de 2024 de 2025 de 2026 de 2027 de 2028 de 2029 de 2030 de 2031 de 2032 de 2033 de 2034 de 2035 de 2036 de 2037 de 2038 de 2039 de 2040 de 2041 de 2042 de 2043 de 2044 de 2045 de 2046 de 2047 de 2048 de 2049 de 2050 de 2051 de 2052 de 2053 de 2054 de 2055 de 2